

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Recurso

CIÊNCIA POLÍTICA

2.º ano - T. Noite – 12 de fevereiro de 2019

(tempo de exame: 90 minutos)

Desenvolva apenas quatro dos seguintes temas:

(4 x 5 vals. = 20 vals.):

1. A relevância política da relação (global) entre espaço político e soberania.

- espaço (que não é element do Estado) vs. território
- a soberania divisível ou partilhada (Bruno de Vitte)
- a evidência do alargamento
- extra-eficácia territorial do poder do Estado? (o problema da igualdade e seu reflexo político)
- a vulnerabilidade a normas de origem não estadual muito mais além do que o Direito Internacional poderia supor
- relações directas entre organizações internacionais e entes / organismos infra-estaduais
- (...)

2. A ideia de *global governance* e a visão da política como instituição.

- a política visa o *equilíbrio* entre membros de uma sociedade (*reconhecimento e padrão normativo comum*: Lucas Pires)
- a ideia de instituição: autonomização face aos indivíduos; estruturas objectivas com ordenação própria (dever ser ou ideia rectora); a ideia de construção que se vai realizando a si mesma com regras (jurídicas?) que lhe dão consistência no social
- a instituição como algo a que se adere
- o Estado como institucionalização do poder
- Castanheira Neves: o institucionalismo tendencialmente conservador (o que é, é o que deve ser) e transpersonalista (o indivíduo tendencialmente fungível e dependente das estruturas)
- a política como *processo por meio do qual uma sociedade escolha as regras que a governam* (Acemoglu / Robinson)
- Hegel e C. Schmitt

3. O constitucionalismo global e a necessidade de uma (consentânea) teoria da separação de poderes.

- a teoria da separação de poderes em Montesquieu pressupondo a igualdade dos cidadãos: replicável em termos globais?
- a relação entre separação de poderes e constituição e o problema da inexistência de uma constituição global (por exemplo, o lugar da Carta das Nações Unidas neste contexto)
- o favorecimento dos poderes supra-estaduais de vocação executiva e a respectiva raiz no pensamento liberal
- função normativa e *standard setting*: o alinhamento das normas por “mínimos políticos” (razão de ser), o *soft law*, as meras recomendações, e o papel dos órgãos de natureza jurisdicional na fixação de normas *hard*

- (...)
- possibilidade de réplica global da *ideia estadual*? ou falência ante a crítica da não universalidade da própria *ideia* de constitucionalismo global?
- a importância de uma *sistematização do futuro* na *ideia de constituição* e o seu (eventual) sentido político em termos globais
- (...)

4. A relação entre *good governance* e direitos humanos.

- *governance* como pilotagem (política) de sistemas complexos;
- *good* “governance” e legitimidade substantiva
- a relação entre direitos humanos e “valor moral”, e o problema do suposto “domínio ocidental do ideológico”
- a proeminência dos direitos civis e políticos e o posicionamento histórico do ocidente face ao leste no contexto da guerra fria
- o problema político da inexistência de uma jurisdição universal em matéria de direitos humanos
- a tese crítica de H. Arendt segundo a qual os direitos só fazem sentido como *claims* no contexto de certa comunidade política (fundamentos)
- (...)

5. A concorrência política entre o Estado e atores supra-estaduais.

- o contexto: espaços de legitimidade (de título e de exercício) e espaços (políticos) de intencionalidade;
- dimensões: vertical (critério do controlo / determinação do nível superior pelo nível inferior; o pr. subsidiariedade: significado geral em termos de concorrência); horizontal (determinação de um momento sobre o outro); competência e poder: a (con) fusão do direito e a distinção na política
- o universo das organizações internacionais: atribuições e decisão política das org. internacionais; competências exclusivas e concorrentes: o caso da U; dados problemáticos: o *consentimento* do Estado: dimensão jurídico-ficcional e dimensão real;
- partilha da função governativa com entes / organismos de vocação materialmente distinta (e não apenas mais abrangente); depreciação da legitimidade substantiva dos órgãos estaduais / internos(?); (des)responsabilização dos actores internos(?); efeitos sobre o consentimento presente na eleição política interna
- (...)

6. A necessidade de existência de garantias judiciais como mecanismo de salvaguarda dos direitos humanos.

- A noção de constitucionalismo global;
- O relevo dos direitos “fundamentais” nesse contexto: onde haja poder político, a necessidade de normas de garantia de direitos (o controlo substantivo do poder);
- O problema da inexistência de uma «Constituição Global» e a relação com a (in)existência de uma separação de poderes a nível global;
- O papel das Nações Unidas e o lugar da Carta das Nações Unidas;
- No caso da função jurisdicional, o problema da inexistência de tribunais globais; ainda assim, o lugar e papel que o TIJ possa desempenhar;
- O papel do Tribunal de Justiça da União Europeia e, mais ainda, do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e da CEDH: a relevância da proteção dos direitos humanos, embora sempre numa relação de tensão não resolvida de títulos de legitimidade e regras de prevalência.